

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO/ CEDÊNCIA DE AUDITÓRIO CARLOS PAREDES**

Considerando que:

- a) O Auditório Carlos Paredes é um edifício emblemático da história da Freguesia de Benfca.
- b) O Auditório Carlos Paredes era o antigo cinema de Benfca (Cine Clube de Benfca), e dele restam as colunas que constituem a boca de cena (1915).
- c) Em 1992 sofreu profunda transformação, realizada pela Junta de Freguesia de Benfca e pelo pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa, transformando-se, assim, no Auditório Carlos Paredes.
- d) O Auditório Carlos Paredes, hoje considerado um importante símbolo do Património Cultural de Benfca, é um pólo aglutinador de dinamização, promoção e difusão de actividades culturais na Freguesia de Benfca.
- e) Esta infra-estrutura central da freguesia está sob gestão da Junta de Freguesia de Benfca, através do Pelouro da Cultura.

Neste sentido, sendo um equipamento público de carácter colectivo, a sua cedência e respectiva utilização passam a reger-se pelo presente Regulamento.

### **1. Utilização de Auditório Carlos Paredes:**

1.1 O Auditório Carlos Paredes destina-se à realização de espectáculos, congressos, seminários, conferências e outros eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos, estando receptivo a todas as propostas, quer de entidades singulares ou colectivas.

- 1.2 As instalações do Auditório Carlos Paredes são compostas por:
- a) Auditório com capacidade para 115 pessoas (113 lugares + 2 lugares para Deficientes);
  - b) Foyer
  - c) Camarins
- 1.3 Todo o interessado na utilização do Auditório Carlos Paredes deverá contactar o Pelouro da Cultura.
- 1.4 Os pedidos de utilização de Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data da iniciativa a propor.
- 1.5 A reserva do auditório poderá ser efectuada através de uma pré-reserva, (correio, email, telefone ou presencialmente), que terá de ser confirmada até ao limite de 15 dias, a contar desde o dia em que o contacto é estabelecido e mediante a entrega de FORMULÁRIO DE RESERVA DE AUDITÓRIO CARLOS PAREDES.
- 1.6 Do FORMULÁRIO DE RESERVA DE AUDITÓRIO CARLOS PAREDES fazem parte integrante os seguintes documentos: sinopse, rider técnico da iniciativa a realizar e cheque-caução no valor de 35€ (Trinta e Cinco Euros).
- 1.7 O pedido de utilização do Auditório Carlos Paredes será apreciado pela Junta de Freguesia de Benfca, tendo por base os objectivos da iniciativa proposta.
- 1.8 A reserva do auditório só será aceite pela Junta de Freguesia de Benfca após o cumprimento de todos os itens previstos no presente regulamento e a entrega do respectivo formulário preenchido correctamente.

1.9 O não cumprimento integral da reserva, salvo pré-aviso de, no mínimo, 30 dias da data do espectáculo, confere à Junta de Freguesia de Benfica o direito de executar o cheque-caução (Trinta e Cinco Euros).

## **2 Dos Termos e Condições da Cedência**

2.1 O **Cessionário** obriga-se a respeitar incondicionalmente os dias e os horários que lhe foram cedidos para montagem de cenário, ensaios e apresentação de espectáculos conforme aprovação da Junta de Freguesia de Benfica.

2.2 A utilização do Auditório, fora das datas e horários definidos durante a reserva, fica condicionada à prévia autorização da **Junta de Freguesia de Benfica**, bem como à assumpção pelo **Cessionário**, quando tal se justifique, dos encargos suplementares com funcionários, colaboradores, segurança, limpeza e outros, que se mostrem necessários.

2.3 O **Cessionário** obriga-se à utilização prudente e cuidada das instalações bem como, de todos os equipamentos e materiais que lhe são disponibilizados no Auditório.

2.4 O **Cessionário** é responsável por quaisquer danos ou furtos que ocorram no Auditório Carlos Paredes devendo, por conseguinte, indemnizar a Junta Freguesia de Benfica pelos prejuízos sofridos.

2.5 O **Cessionário** obriga-se não só a inserir nos panfletos de promoção os logótipos do Pelouro da Cultura da **Junta de Freguesia de Benfica e do Auditório Carlos Paredes**, em lugar de visibilidade, bem como a mencionar a cedência do Auditório Carlos Paredes pela Junta de Freguesia de Benfica.

2.6 O telão publicitário para afixação no exterior é executado pelo **Cessionário** devendo este entregar para aprovação escrita do Pelouro da Cultura da Junta de Freguesia de Benfica, com no mínimo 10 dias de antecedência, o ficheiro de imagem, devidamente formatado.

2.7 No telão mencionado no ponto anterior devem constar, expressamente, os dias da semana e horários dos espectáculos, bem como o referido no ponto 2.5.

2.8 O **Cessionário** compromete-se a pagar à **Junta de Freguesia de Benfica**, pela cedência do espaço, **uma percentagem de 20% sobre a receita de bilheteira, não podendo no final do período de cedência a quantia ser inferior a 35,00 €, (Trinta e Cinco Euros), por espectáculo**, cujo apuramento se faz no final do referido período e de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Benfica.

2.9 O **Cessionário** compromete-se não só a ter o material de cena em condições de fácil desmontagem e remontagem, mas também a realizar todas as alterações de cena e respectivas limpezas, a suas expensas, sempre que haja partilha do auditório com terceiros.

2.10 Findo o período de cedência, o **Cessionário** obriga-se a desocupar o palco e camarins, num prazo máximo de 24 horas, totalmente livre de pessoas e bens, salvo acordo prévio com Junta de Freguesia de Benfica.

2.11 Caso o **Cessionário** não cumpra o estipulado no ponto anterior, (2.10), todos os materiais e equipamentos ali encontrados ficarão automaticamente em poder da Junta de Freguesia de Benfica, podendo esta dar-lhes o uso que entender por conveniente.

### **3 Da Utilização Corrente**

3.1 O **Cessionário** obriga-se a respeitar, incondicionalmente, a lotação do Auditório (113 lugares + 2 lugares para Deficientes).

3.2 Salvo motivo imperioso de natureza técnica ou humana, a porta da sala de espectáculos deverá ser aberta, rigorosamente, 15 minutos antes da hora prevista para o início da sessão, não podendo o espectáculo, em situação normal, iniciar-se com um atraso superior a 10 minutos. A responsabilidade de execução e fiscalização desta disposição é do Bilheteiro.

3.3 É expressamente proibido fumar no Auditório e respectivos acessos, bem como consumir, dentro do mesmo, exceptuando o foyer, bebidas e demais produtos alimentares ou outros, que prejudiquem a higiene e segurança do Auditório.

3.4 A bilheteira é assegurada pelos serviços do Auditório pelo que os bilhetes ali disponibilizados pertencem à Junta de Freguesia de Benfica.

3.5 O **Cessionário** compromete-se a não proceder à venda directa de bilhetes, seja a que título for, independentemente dos meios de promoção e angariação de público usados. Em qualquer dos casos, todas as reservas ou vendas antecipadas, deverão ser comunicadas à bilheteira uma hora antes do início da sessão.

3.6 A montagem técnica do espectáculo é realizada sob a supervisão do Técnico de Som e Luz do Auditório, sendo da responsabilidade deste também, todas as manipulações e programações dos equipamentos técnicos. O **Cessionário** deve disponibilizar, com a antecedência necessária, os esquemas de implantação de cena e desenho de iluminação, bem como os técnicos pelas operações necessárias para o

decorrer das sessões.

3.7 As chaves dos locais cedidos deverão ser diariamente levantadas e devolvidas na recepção da Junta pelo representante do **Cessionário**, o qual deverá apresentar-se devidamente credenciado e autorizado junto da Segurança, não sendo possível a saída de chaves ou de quaisquer outros materiais do Auditório.

#### **4 Disposições finais e complementares**

4.1 Qualquer questão relacionada com o Auditório deverá ser comunicada ao Pelouro da Cultura da Junta de Freguesia de Benfica.

4.2 O **Cessionário** disponibiliza à **Junta de Freguesia de Benfica**, a título gratuito, dez bilhetes ou convites para cada uma das sessões do espectáculo, os quais, no caso de não serem reclamados, poderão ser vendidos ou disponibilizados nos trinta minutos anteriores ao início da sessão a que se refira.

4.3 A **Junta de Freguesia de Benfica** reserva-se o direito de não permitir a estreia do espectáculo se, até à hora de estreia de espectáculo, o **Cessionário** não entregar a Licença de Representação (Direcção Geral de Espectáculos) e a Classificação Etária do Espectáculo.

4.4 Em casos excepcionais, em que seja necessário a utilização do Auditório para iniciativas da Junta de Freguesia ou de interesse público, pode o Executivo determinar o cancelamento de alguma das sessões previstas, dando conhecimento do facto ao Cessionário com uma antecedência mínima de 48 horas, se tal for possível.



4.5 Caso ocorra a situação prevista no ponto anterior, a Junta de Freguesia de Benfca diligenciará por compensar as sessões em falta, acordando com o Cessionário outra data, se possível e preferencialmente, durante o mesmo período de cedência.

4.6 Os casos omissos serão resolvidos através de Vogal ou Executivo de Junta de Freguesia de Benfca.

**Anexo:** FORMULÁRIO DE RESERVA DE AUDITÓRIO CARLOS PAREDES